



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 077/2021, 01 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, O SR. EDMILSON LUIS STENCEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "IV" do art. 47 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído "TOQUE DE RECOLHER" a partir das 20:00 até as 05:00 horas, com início no dia 01 de junho de 2021 para todas as áreas comerciais ficando também proibidas aglomerações de pessoas por tempo indeterminado.

Parágrafo único- exceto Posto de combustível (abastecimento), farmácia de plantão.

Art. 2º - Fica autorizado os serviços de entrega (Delivery) todos os dias da semana até as 23h, proibida a retirada no local.

Art. 3º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Governo do Estado, as seguintes:

a) Suspender a abertura do comércio no município de Kaloré/PR, no dia 03 de junho (quinta-feira), podendo realizar somente os serviços de entregas "delivery" até as 23h, sendo proibido a retirada no local

b) Suspender a abertura do comércio no município de Kaloré/PR, aos domingos, podendo realizar somente os serviços de entregas "delivery" até as 23h, ficando proibido a retirada no local.

c) todos os estabelecimentos comerciais devem utilizar somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público (no local).

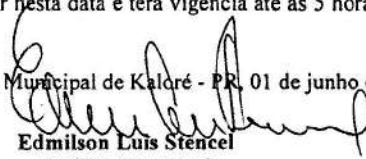
d) Ficam proibidas no Município, reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.


Art. 4º - Obrigatório o uso de máscara em todo o município.

Art. 5º - O descumprimento das regras estipuladas gerará aplicação de multa por parte do Executivo Municipal diretamente no Alvará de Funcionamento do estabelecimento descumpridor no importe de 03 (três) Unidades Fiscal do Município – UFM. (valor base do UFM – R\$ 222,08 – duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência até as 5 horas do dia 14 de junho de 2021 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré - PR, 01 de junho de 2021.


Edmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal

PREFEITURA Publicado no Jornal <i>Editoria Tribuna Norte</i> Edição Nº 9028 Pág 86 Em: 02/06/2021  Funcionário
